



**Processo nº** 15.286-2/2015  
**Interessadas** PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE  
CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE  
**Assunto** Representação de Natureza Externa  
**Relator** Conselheiro VALTER ALBANO  
**Sessão de Julgamento** 21-3-2017 – Tribunal Pleno

### ACÓRDÃO Nº 93/2017 – TP

**Resumo:** PREFEITURA E CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE. REPRESENTAÇÃO DE NATUREZA EXTERNA ACERCA DE IRREGULARIDADES NO ABASTECIMENTO DE VEÍCULO. JULGAMENTO PELA PROCEDÊNCIA PARCIAL. RESTITUIÇÃO DE VALORES AOS COFRES PÚBLICOS E APLICAÇÃO DE MULTA AO GERENTE RESPONSÁVEL PELO ABASTECIMENTO. DETERMINAÇÃO À ATUAL GESTÃO.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo nº **15.286-2/2015**.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, nos termos do artigo 1º, XV, da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), por unanimidade, acompanhando o voto do Relator e de acordo, em parte, com o Parecer nº 4.181/2016 do Ministério Público de Contas, em julgar **PARCIALMENTE PROCEDENTE** a Representação de Natureza Externa acerca de irregularidades no abastecimento de veículo, formulada pelo Sr. Pedro Paulo Tolares – vereador da Câmara Municipal de Várzea Grande, em desfavor da Prefeitura Municipal de Várzea Grande, gestão da Sra. Lucimar Sacre de Campos, sendo os Srs. Calistro Lemes do Nascimento - presidente da citada Câmara, Olindo Passinato Neto - assessor especial do Gabinete da Prefeita, Gonçalo Sávio de Barros – gerente responsável pelos abastecimentos, a fim de manter apenas com relação ao Sr. Gonçalo Sávio de Barros a irregularidade gravíssima consistente no desvio de finalidade pública na aquisição de combustíveis no período de 12 a 20-5-2015, no montante de R\$ 5.506,42, mediante o uso de cartão magnético 3888, vinculado ao ônibus escolar de placas JZK 5727, da Secretaria Municipal de Educação, o qual permaneceu paralisado para manutenção na oficina Vieira Auto Center, de 6-5 a 15-6-2015, conforme consta no voto do Relator; **determinando** à atual gestão que, em cumprimento a Súmula nº 7 deste Tribunal, implante no âmbito da Administração Municipal sistema de controle efetivo e eficiente da frota, de modo a promover o devido acompanhamento do uso dos veículos, com especial atenção para os abastecimentos e as manutenções em cada um deles, o que ficará como ponto de controle para análise nas contas



anuais do exercício de 2017; **determinando**, ainda, ao Sr. Gonçalo Sávio de Barros (CPF nº 086.271.181-91), que **restitua** aos cofres públicos municipais o **montante** de **R\$ 5.506,42**, referente a não comprovação do atendimento de finalidade pública na aquisição de 1.680 litros de combustível no período 12 a 20-5-2015, com o uso do cartão magnético 3888, devendo o Núcleo de Certificação e Controle de Sanções deste Tribunal proceder à atualização da referida quantia pelo IPCA, considerando como fato gerador a data de 20-5-2015; e, por fim, nos termos do artigo 289, II, da Resolução nº 14/2017, c/c o artigo 3º, I, “a”, e § 2º da Resolução Normativa nº 17/2016, **aplicar** ao Sr. Gonçalo Sávio de Barros a **multa** de **15 UPFs/MT**, tomando por base a sua conduta e a gravidade da falha apontada pela equipe técnica de auditoria. A restituição e a multa deverão ser recolhidas com recursos próprios, **no prazo de 60 dias**. O boleto bancário para recolhimento da multa está disponível no endereço eletrônico deste Tribunal de Contas – <http://www.tce.mt.gov.br/fundecontas>. **Encaminhe-se** cópia desta decisão ao Relator das contas anuais do exercício de 2017, para fins de análise do cumprimento das determinações.

O voto do Conselheiro VALTER ALBANO foi lido pelo Conselheiro Substituto ISAIAS LOPES DA CUNHA.

Participaram do julgamento os Conselheiros ANTONIO JOAQUIM – Presidente, WALDIR JÚLIO TEIS, DOMINGOS NETO e LUIZ CARLOS PEREIRA, e os Conselheiros Substitutos LUIZ HENRIQUE LIMA, que estava substituindo o Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI, e JOÃO BATISTA CAMARGO, em substituição ao Conselheiro SÉRGIO RICARDO.

Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador-geral de Contas Substituto ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

**Publique-se.**



**Processo nº** 15.286-2/2015  
**Interessadas** **PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE**  
**Assunto** **Representação de Natureza Externa**  
**Relator** **Conselheiro VALTER ALBANO**  
**Sessão de Julgamento** **21-3-2017 – Tribunal Pleno**

**ACÓRDÃO Nº 93/2017 – TP**

Sala das Sessões, 21 de março de 2017.

*(assinaturas digitais disponíveis no endereço eletrônico: [www.tce.mt.gov.br](http://www.tce.mt.gov.br))*

CONSELHEIRO ANTONIO JOAQUIM  
Presidente

CONSELHEIRO VALTER ALBANO  
Relator

ALISSON CARVALHO DE ALENCAR  
Procurador-geral de Contas Substituto